



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer sobre a Emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 516/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	18	01	2022
Data para emitir parecer:			

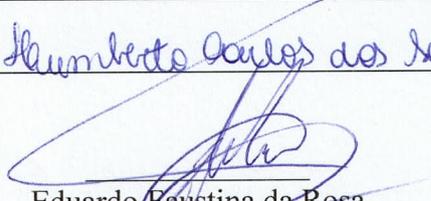
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Humberto Carlos dos Santos, em 18/01/2022.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

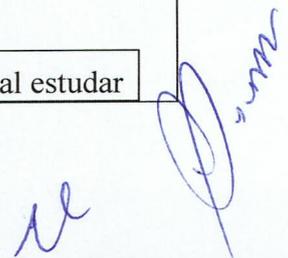
Trata-se de parecer sobre a Emenda Modificativa 001 apresentada ao PLC nº 516/2022, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

A emenda aditiva 001 foi apresentada pelo Vereador Michell Nunes, em reunião extraordinária realizada em 18/01/2022.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar





as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Já o Art. 76 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Ainda nos termos do Art. 104 do Regimento Interno, são modalidades de proposições:

“Art. 104. São modalidades de proposições:

[...]

VI - as Emendas e Subemendas;”

Nestes termos, incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto às Emendas apresentadas aos projetos.

A proposição de emenda por Comissão é perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 70, § 4º do Regimento Interno, vejamos:

Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

[...]

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

Importante destacar que a emenda, a subemenda e o substitutivo são proposições acessórias em relação às proposições principais.

Têm por finalidade modificar a proposição, seja para suprimir uma parte dela, seja para acrescentar-lhe algo novo, alterando ou não a sua substância.

De acordo com o artigo 113 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, as emendas poderão ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativa.

No caso em análise, trata-se de uma Emenda aditiva que visa excluir do texto do projeto o recebimento de revisão geral anual os vereadores municipais. Acredita que todos os vereadores têm outras fontes de rendas, não necessitando onerar os cofres públicos.

Entende ser legal a revisão, mas que cabe aos vereadores dar exemplo, não sendo o momento dar este reajuste aos vereadores.

Salientou que o prefeito e vice têm realmente uma defasagem salarial, mantendo-se a revisão a estes agentes políticos.

Assim, cumpre esclarecer que no exame da emenda pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa empregada e ao



vernáculo empregado, conclui-se pela admissibilidade de Emenda.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa entende que a emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando em consonância com art. 104, VI e 113 § 5º do Regimento Interno, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à sua tramitação.

Tendo em vista que a emenda caso aprovada não acarretará em aumento de despesa, entendo desnecessário o encaminhamento da referida emenda para análise da Comissão de Finanças, cabendo a análise do mérito ao Plenário.

Humberto Carlos dos Santos  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da emenda aditiva 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 516/2022.

Humberto Carlos dos Santos  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em parecer exarado na sessão extraordinária do dia 18 de janeiro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da emenda aditiva nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 516/2022.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2022.

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

Michell Nunes  
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos  
Membro